RESUMO EXECUTIVO da A T A

Aos sete dias de outubro de 2009, reuniram-se no auditório da CDHU, situado à Rua Boa Vista, 170, 15º andar, São Paulo-SP, os Conselheiros, representantes e convidados do CBH-AT, para tratar da pauta, conforme estabelecido no Ofício de Convocatória da plenária Ordinária CBH-AT, nº 52/09-Sec. Exec./CBH-AT. Marco Antônio Palermo, Vice-Presidente (ABRH) abriu a reunião dando as boas vindas. Propôs inversão de pauta pela relevância do tema, sendo que o primeiro item a ser considerado foi a deliberação CBH-AT de 07.10.2009 Implantação pela cobrança do uso da água na bacia do Alto Tietê. O Engenheiro Jorge Rocco, Coordenador do GT Cobrança/CTPG, (SMA/Cetesb-Secretaria Executiva do CBH-AT) fez a apresentação, cuja íntegra, incluindo todos os debates e participação da plenária, encontram-se na Ata de inteiro teor, além da apresentação na reunião anterior proferida pelo próprio Jorge Rocco, conforme consta naquela Ata. Ressaltou o trabalho do Grupo Técnico-GT Cob com seus membros representantes dos três segmentos e também da equipe técnica da FABH-AT Coordenado por Francisco José Toledo Piza, contando também a participação dos usuários no GT Cob possibilitando a busca por um pacto com a sociedade, visto que a água é um bem público dotado de valor econômico e os recursos da cobrança financiarão os investimentos previstos pelo Comitê no plano de investimentos de seu Plano de Bacia. Apresentou e comentou a deliberação e o Anexo I-Mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos nos corpos d'água no CBH-AT, contendo o histórico de como o GT chegou aos valores na proposta dos coeficientes ponderadores, e as recomendações como por exemplo da necessidade que projetos específicos sejam desenvolvidos para dar subsídio ao Comitê quando da revisão do mecanismo da cobrança, a partir de 31.12.2012. Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente do CBH-AT abriu a palavra para as considerações dos membros do colegiado, que participaram ativamente, aqui destacamos : que o Vice-Presidente disse ser fundamental apresentar juntamente um relatório, propôs o Diagnóstico Analítico da bacia, principalmente para que os dados e informações não divergissem daquele Diagnóstico. Nelson Predroso (AGDS) disse que ações ambientais de capacitação técnica e de comunicações poderiam ocorrer no âmbito das demandas espontâneas, sem necessariamente atrelar a implantação de obras ou serviços. Bonfílio Alves, (prefeitura de Caieiras) propôs excluir o parágrafo único remetendo o tema à Câmara técnica de Educação Ambiental, e também eliminar a vinculação da aplicação dos recursos da cobrança, conforme o Artigo 9º, exclusivamente para demandas induzidas. Miron Rodrigues da Cunha (APCMA) retomou o tema da reunião anterior onde colocara que não poderia haver indicação objetiva de uma conta da cobrança em um Banco já predeterminado. Jorge disse que o sistema de gestão dos recursos hídricos possui convênio específico com o banco Nossa Caixa como Agente Financeiro, tratava-se portanto de determinação do Governo e o Comitê não tinha competência direta para definir outro vínculo de Agente Financeiro. Miron disse que a gestão da cobrança pertencia à Agência da Bacia, que é de direito privado, portanto tinha autonomia de decidir, e Gilmar Mangueira da Silva (prefeitura de São Bernardo do Campo) sugeriu que fosse analisado pela presidência e o corpo técnico da Agência em momento oportuno pois agora o Presidente do Comitê também era o Presidente da Agência da Bacia. José Avanito Arraes (Assoc. Pta. Empresas Tratam. Destinação de Resíduos Urbanos) expôs que em sua opinião águas subterrâneas deveriam ter peso > 1, devido à criticidade da bacia. José Renato (Prefeitura Cajamar) propôs por escrito nos Considerandos: "Considerando os Relatórios para os Fundamentos para a Cobrança pelo Uso da Água elaborados pela FABHAT e supervisionados pelo GT-Cobrança." José Roberto Terassi (ACISE) disse que 90% do que fosse arrecadado deveria

ser destinado aos mananciais e 10% para as despesas de custeio. O Presidente solicitou reforçar na deliberação o teto de custeio em 10%. Sadalla Domingos (ABES) teceu ponderadas considerações aos Artigos 9º, 10º e 11º, posicionou-se que votaria favoravelmente para toda deliberação, com exceção dos três Artigos. Colocou-se em debate as cargas de poluição, DBO, e Piza lembrou que um dos estudos a serem executados durante os dois próximos anos é no sentido de apontar quais serão esses próximos indicadores de poluição que serão incluídos dentro dos mecanismos de formulação da cobrança, principalmente nos mananciais. Ruy Marcelo de Freitas (prefeitura de Mairiporã) disse que a Sabesp como grande empresa deveria ser tratada diferencialmente, por exemplo, de um pequeno condomínio no município de Mairiporã, sugerindo então aumentar o valor de pagamento da Sabesp. Sérgio Antonio da Silva (Sabesp) disse que a Sabesp como a grande pagadora no Alto Tietê não deveria ser penalizada ainda mais "... temos que pensar muito bem agora nesses primeiros anos da implementação da cobrança, a partir daí as revisões que serão feitas até 2012, acho que o GT cobrança deve continuar e vamos discutir todos esses assuntos dentro do GT. "Renato Abdo (Sindicato Rural de Mogi das Cruzes) solicitou inclusão, propondo uma redação mais explícita "proposta de mecanismos de valores para cobrança de uso de recursos hídricos dos usuários industriais e urbanos, domésticos e lazer."Bonfílio sugeriu redação para o parágrafo 1º do Artigo 1º "Excepcionalmente, em caráter voluntário, os usuários poderão contribuir com parte ou o total do pagamento do valor estimado pela cobrança, referente ao exercício fiscal de 2010" e para o parágrafo 2º "a contribuição voluntária prevista no parágrafo 1º será objeto de deliberação...", para o Artigo 5º "Os termos constantes desta deliberação poderão ser revistos pelo CBH-AT a qualquer tempo, com base em estudos desenvolvidos para subsidiar o processo de cobrança pelo uso da água. "Jorge disse que o grupo apontou que quando ocorrer a revisão, até terem o resultado na prática corresponderia praticamente há 2 anos, "sem dúvida nenhuma o Comitê é soberano para rever a proposta a qualquer momento, mas temos que lembrar que alteramos um Decreto que vai sustentar como Anexo os mecanismos da cobrança que hoje estão sendo apreciados e que teria que voltar atrás para iniciar tudo de novo até chegar de novo aprovado no CRH e um novo Decreto. "O Presidente disse que seu papel no processo era de intermediador, mas no caso opinaria, pois pensando principalmente no cenário industrial era melhor haver regras claras e definidas para deixar muito mais tranquilo o ambiente, "para que depois possamos ter essa flexibilidade, de mudanças", e foi endossado por Marco Antonio Cordeiro (Fiesp) dizendo que a indústria trabalha com orçamento e precisa de estabilidade no processo, "entendo que pode se reunir e discutir iniciando os processos de verificação, normas e tudo mais, a qualquer momento, mas que isso não interfira para o valor cobrado até esses dois anos... "Bonfílio manifestou-se favorável à deliberação como um todo, mas solicitou que nessa matéria constasse seu voto contrário em separado. Palermo (Prefeitura de São Paulo) considerou que para o município o Artigo 11º definindo como uso insignificante volume de 5 m³/dia era além do que esperavam e solicitou revisão. Piza esclareceu que a prefeitura de São Paulo poderia ter uma lei própria mais restritiva no seu território. **Após os amplos debates e considerações do colegiado tripartite do Comitê da bacia hidrográfica do Alto Tietê foi aprovada a deliberação CBH-AT, de 07.10.2009 Mecanismos e Valores para a Cobrança do uso dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do Alto Tietê.** Ficou assim consignada: DELIBERAÇÃO CBH-AT nº 12, de 07/10/2009 "*Aprova proposta dos mecanismos e valores para a cobrança pelo uso urbano e industrial dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do Alto Tietê e dá outras providências".* O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - CBH-AT, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos-UGRHI 06, criado e instalado segundo a Lei Estadual (SP) n° 7.663/91, no uso de suas atribuições legais. *Considerando* que a Lei Estadual nº 12.183, de 29.12.2005, dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do

domínio do Estado de São Paulo, "corpos de água superficiais estaduais e águas subterrâneas, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências. *Considerando* que, o disposto no Decreto nº 50.667, de 30.03.2006, regulamenta o dispositivo da Lei nº 12.183, de 29.11.2005, que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas. Considerando que a Deliberação CRH nº 90, de 10/12/2008, aprova os procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo. Considerando que, por meio da Deliberação CBH-AT nº 09, de 19/12/2007, que autorizou a implantação do processo no âmbito do Comitê. Considerando que o Grupo de Trabalho da Cobrança - GT-Cobrança vinculado a Câmara Técnica de Planejamento e Gestão - CT-PG do CBH-AT realizou 20 reuniões no período de 2008 a 2009 para discussão e preparação de proposta da implantação da Cobrança. Considerando que a presente proposta dos membros da GT-Cobrança foi realizada frente às ações de investimento 2009-2012 do Plano de Bacia aprovado pela Deliberação CBH-AT nº 12, de 17.12.2009. Considerando o Estudo de Fundamentos para implantação da Cobrança de Uso da Água na UGRHI 06 desenvolvido pela FABHAT - Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, acompanhando pelo GT-Cobrança. Considerando que a proposta da Cobrança pelo Uso da Água foi apreciada e aprovada em reunião conjunta dos membros da CT-PG e do GT-Cobrança, em 01.10.2009, na sede da FABHAT. Delibera: Artigo 1o - Fica aprovada a proposta constante desta Deliberação para ser apresentada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH visando à implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado de São Paulo existentes na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, a partir de 1º de janeiro de 2011, com base nos mecanismos da cobrança previstos no Anexo I desta.

§ 1º: Excepcionalmente, em caráter voluntário, os usuários poderão antecipar em 2010, parte ou o total do pagamento pela cobrança, referente ao exercício fiscal de 2011, o qual será subtraído do valor fixado para a data de início mencionado no caput.

§ 2º: A antecipação prevista no parágrafo primeiro será objeto de deliberação específica do CBH-AT, a qual deverá regulamentar os aspectos administrativos, legais e incentivos para a adesão, bem como a aplicação dos recursos arrecadados.

Artigo 2º - Os Preços Unitários Básicos - PUBs, definidos no artigo 10 e no item 9 do Anexo do Decreto nº 50.667/06, serão os seguintes: I-para captação, extração e derivação: PUBcap = R$ 0,01 por m3 de água captada, extraída ou derivada; II - para consumo: PUBcons = R$ 0,02 por m3 de água consumida; III- para lançamento de carga de DBO5,20: PUBDBO = R$ 0,10 por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) - DBO5,20.

Artigo 3º - Os PUBs descritos no caput deste artigo serão devidos pelos usuários de recursos hídricos, a partir da implementação da cobrança, da seguinte forma: I- 60% dos PUBs, nos primeiros 12 meses; II - 80% dos PUBs, do 13º ao 24º mês;
III-100% dos PUBs, a partir do 25º mês, inclusive.

Artigo 4º - O Valor Total da Cobrança – Valor Total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar será calculado com base nos usos de recursos hídricos a serem efetuados no ano do pagamento, no período compreendido entre 1o de janeiro, ou a data do início da utilização de recursos hídricos para usos implantados durante o ano, até 31 de dezembro.

§ 1º - O pagamento referido no *caput* deste artigo poderá ser efetuado em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais de igual valor com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que o número de parcelas não poderá ultrapassar o correspondente número de meses apurado no cálculo do Valor Total.

§ 2º - Fica estabelecido valor mínimo de cobrança no montante de R$ 100,00 (cem reais), devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança: I. quando o "Valor Total" for inferior ao mínimo estabelecido no caput deste artigo, esse valor mínimo será cobrado do usuário

por meio de único boleto bancário, na primeira parcela. II. quando o "Valor Total" for inferior a 12 (doze) vezes o mínimo estabelecido no caput deste artigo, será efetuada a cobrança por meio de número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao mínimo estabelecido.

Artigo 5º - Os termos constantes desta Deliberação poderão ser revistos pelo CBH-AT a partir 31 de dezembro de 2012, com base em estudos desenvolvidos para subsidiar a nova proposta de cobrança pelo uso da água.

Artigo 6º - A cobrança pela captação, extração ou derivação de água será feita de acordo com o previsto no Decreto nº 50.667/2006, destacadamente o previsto no § 3o do art. 12 e nos itens 2 e 3 do seu Anexo, adotando-se para o cálculo os pesos KOUT = 0,2 (dois décimos) e KMED = 0,8 (oito décimos), mencionado na alínea "d" do artigo 6° do Anexo I que trata do Coeficiente Ponderador "X5".

Artigo 7º - Os Coeficientes Ponderadores, definidos no artigo 12 do Decreto nº 50.667/2006, com as classificações, valores e condicionantes descritos na Resolução CRH nº 90/2008, serão empregados conforme segue: I - Para captação, extração e derivação:

I – Para captação, extração e derivação:

Característica	***Coef.***	**Classificação**		**Valor**
a natureza do corpo d'água	X_1	Superficial		**1,0**
		Subterrânea		**1,0**
a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação – Decreto Estadual nº 10.755/77	X_2	Superficial	Classe 1	**1,0**
			Classe 2	**0,9**
			Classe 3	**0,8**
			Classe 4	**0,7**
		Subterrânea		**1,0**
a disponibilidade hídrica local (DHL)	X_3	Superficial		**1,0**
		Subterrânea		**1,0**
o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação.	X_5	Superficial e Subterrâneo		**1,0**
consumo efetivo ou volume consumido	X_6	Superficial e Subterrâneo		**1,0**
a finalidade do uso	X_7	**Água Superficial**		
		Sistema de abastecimento urbano (público e privado)	NÃO ter implementado Plano Diretor de Perdas	**1,0**
			Ter implementado Plano Diretor de Perdas *	**0,8**
		Uso Industrial	NÃO ter implementado Programa de Uso racional da água	**1,0**
			Ter implementado Programa de Uso racional da água *	**0,8**
		Água Subterrânea		
		Sistema público		**1,0**
		Sistema alternativo	I – Condomínios. Abastecimento público	**1,2**
			II – Transporte de água	**1,5**
		Uso Industrial		**1,0**
a transposição de bacia	X_{13}	Existente		**1,0**
		Não existente		**1,0**

II – Para consumo:

Característica	***Coef.***	**Subdivisão**		**Valor**
a natureza do corpo d'água	X_1	Superficial e Subterrânea		**1,0**
a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação – Decreto Estadual 10.755/77	X_2	Superficial	Classe 1	**1,0**
			Classe 2	**1,0**
			Classe 3	**1,0**
			Classe 4	**1,0**
		Subterrânea		**1,0**
a disponibilidade hídrica local (DHL)	X_3	Superficial e Subterrâneo		**1,0**
o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação.	X_5	Superficial e Subterrâneo		**1,0**
consumo efetivo ou volume consumido	X_6	Superficial e Subterrâneo		**1,0**
a finalidade do uso	X_7	Sistema público		**1,0**
		Sistema alternativo		**1,0**
		Uso industrial		**1,0**
a transposição de bacia	X_{13}	Superficial e Subterrâneo		**1,0**

III – Para diluição, transporte e assimilação de efluentes:

Característica	***Coef.***	**Subdivisão**	**Valor**
Classe de uso preponderante	**Y1**	Classe 2	**1,0**
		Classe 3	**0,9**
		Classe 4	**0,9**
Carga lançada e seu regime de variação - Sendo PR = percentual de remoção	**Y3**	PR = 80%	**1,0**
		80% < PR < 95%	**(31-0,2xPR)/15**
		PR ≥ 95%	**16-0,16xPR**
Natureza da Atividade	**Y4**	Sistema Público	**1,0**
		Sistema Alternativo	**1,0**
		Industrial	**1,0**

Parágrafo primeiro - Quando o coeficiente ponderador não for aplicável deverá ser adotado o valor unitário.

Artigo 8 - O Coeficiente Ponderador Y3, definido na alínea "c" do inciso II, do art. 12 do Decreto nº 50.667/2006 e citado no inciso II no artigo 7° desta, será calculado em função da percentagem de remoção (PR) de carga orgânica (DBO5,20), na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE (domésticos e industriais), a ser apurada por meio de amostragem representativa dos efluentes bruto e tratado (final), em cada ponto de lançamento, conforme segue: I- Para PR = 80%: $Y_3 = 1$; II- Para 80% < PR < 95%: $Y_3 = (31 – 0,2xPR)/15$; III- Para PR ≥ 95%: $Y_3 = 16 – 0,16xPR$.

§ 1°. As amostragens para avaliação das cargas orgânicas afluentes e efluentes, referidas neste artigo, deverão ser realizadas simultaneamente obedecendo à Nota Técnica estabelecida na Resolução SERHS-SMA n° 01, de 22.12.2006.

§ 2º - Para os usuários de recursos hídricos que captam água, para uso em resfriamento, por meio de sistema aberto e independente do processo de produção, será adotado PR igual 100% para o lançamento correspondente, desde que não haja acréscimo de carga de DBO5,20 entre a captação e o lançamento no corpo d'água.

§ 3º - Nos primeiros dois anos do processo da cobrança será utilizado como parâmetro a Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO_5,20, para caracterizar a carga orgânica e, a partir do terceiro ano, o CBH-AT poderá manter a mesma parametrização ou estabelecer novos

parâmetros para a parcela de lançamento em corpo d'água, com base em estudo específico que caracteriza a realidade da bacia hidrográfica.

Artigo 9º - Os recursos a serem arrecadados com a cobrança prevista nesta Deliberação, serão aplicados conforme previsto nos Programas de Duração Continuada - PDCs constantes do Plano da Bacia, com base no Plano de Ações e Investimento para o período 2009/2012, que serão enquadrados em demandas respeitando as regras de hierarquização de empreendimentos que forem aprovadas pelo Comitê e considerando prioritárias as induzidas, para efeito de aplicação dos seguintes PDCs: I - PDC 1 (Base de dados, Cadastros, Estudos e Levantamentos);II- PDC 2 (Gerenciamento de Recursos Hídricos);III- PDC 5 (Promoção do Uso Racional dos Recursos Hídricos);IV- PDC 7 (Prevenção e Defesa Contra Eventos Hidrológicos Extremos);V- PDC 8 (Capacitação Técnica, Educação Ambiental e Comunicação Ambiental).

Parágrafo único - Os recursos a serem arrecadados com a cobrança prevista nesta Deliberação, deverão contemplar ainda, investimentos nos estudos específicos mencionados no Anexo I que visam subsidiar o CBH-AT no processo da revisão dos mecanismos da cobrança.

Artigo 10 - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê deverá destinar, pelo período de 10 (dez) anos, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos recursos de investimento oriundos da cobrança para conservação, proteção e recuperação das áreas de mananciais que atendam a sua área de atuação, conforme o disposto no artigo 3° da Seção V - Disposições Transitórias da Lei 12183/05, considerando as ações de investimentos priorizadas no Estudo de Fundamentos para a Cobrança pelo Uso da Água.

Parágrafo único - Atendendo o que dispõe o inciso I, do Artigo 8° da lei 10020/98, as despesas de custeio e pessoal da Agência poderá dispender até 10% (dez por cento) dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água.

Artigo 11 - São consideradas usos insignificantes as captações, superficial e subterrânea, de um mesmo usuário que, isoladas ou em conjunto, não ultrapassem o volume de 5 (cinco) metros cúbicos por dia.

Artigo 12 - Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Pelo VI item da pauta, indicação dos representantes das Câmaras Técnicas, Maria Emília Botelho (Cetesb) Secretária executiva do Comitê, informou que recebeu as seguintes indicações pelo Segmento Governo do Estado de São Paulo: Emplasa-CTPG, Fundação Florestal-CTPG, Secretaria da Saúde-CTPG, Águas subterrâneas, Saneamento ambiental, Educação ambiental e a de Drenagem e regras operativas, Sabesp também para todas as Câmaras. Segmento Municípios: prefeitura de Suzano todas Câmaras técnicas, Diadema idem, Santo André-CTPG e Educação ambiental, Jandira-Drenagem e regras operativas e Saneamento ambiental, Itapecerica da Serra-CTPG, Águas subterrâneas e Educação ambiental, São Bernardo do Campo-CTPG, Drenagem e regras operativas, Saneamento ambiental e Educação ambiental, Ribeirão Pires CTPG e Educação ambiental e a Prefeitura de São Paulo-Drenagem e regras operativas. Sociedade Civil Organizada: Instituto Aruandista-CTPG e Educação ambiental, Associação paulista de consultores ambientais do estado de São Paulo-CTPG e Educação ambiental e AGDS-CTPG e Educação ambiental. O DAEE indicou representação para o Comitê do Alto Tietê, como titular Ricardo Lange e suplente Sílvio Luiz Giudice, para o Subcomitê Alto Tietê-Cabeceiras titular Genivaldo Maximiliano de Aguiar e suplente Ernesto Nobuo Mory, Subcomitê Juquery-Cantareira titular Kazuo Iguchi e suplente Dirceu Rioji Yamazaki, Subcomitê Pinheiros-Pirapora titular José Roberto Micali e suplente Antônio Carlos Lopes Vacari Tesini, Subcomitê Cotia-Guarapiranga titular Cleide Poletto e suplente Carlos Eduardo Gomes da Rocha e para o Subcomitê Billings-Tamanduateí titular Takashi Sado e suplentes Hirota Hossaka. Secretaria da Educação para representação no Comitê do Alto Tietê e para o Subcomitê Juquery-Cantareira, Denise Ferreira Barboza e Elizeu Passolongo. O Presidente disse que

continuavam abertas as indicações para os Grupos de trabalho ao final da reunião com a Secretaria executiva. Pelo item III, informes, a Secretária relembrou que estiveram em todos Subcomitês com a apresentação sobre os mecânicos da cobrança. Solicitou que Nelson Pedroso, como Presidente da Comissão Eleitoral, convocasse o mais rápido possível a Comissão para o preenchimento das vagas remanescente de algumas categorias nos Subcomitês referente ao segmento Sociedade Civil Organizada, abrindo novo processo de cadastramento. Arraes pediu providências, pois no segmento Sociedade Civil Organizada havia entidades que eram titulares e suplentes, a Secretária esclareceu que na categoria Usuários Industriais de água só houve duas inscrições, do Ciesp e da Fiesp. Osvaldo Vieira (Sabesp; Secretário executivo do Subcomitê Juquery Cantareira) comunicou a simulação de abertura da barragem do Paiva Castro a ser definido provavelmente para o dia 15, e haveria uma reunião em Mairiporã na Estação Elevatória da Sabesp para as tratativas finais, o tema foi deliberado também no Subcomitê, devido a importância e também o grau de assoreamento do rio Juquery. Pelo item II de pauta o Presidente colocou em apreciação **a Ata da reunião anterior, ocorrida aos trinta de setembro de 2009, foi aprovada.** O Presidente informou que dos 19 municípios da bacia que ainda não aderiram ao Pacto das Águas, estava à disposição para os que desejassem. Passou a palavra para Márcia Nascimento (SMA; Secretária Executiva do Subcomitê Billings-Tamanduateí) sobre a deliberação da minuta da regulamentação do Decreto da Lei Específica da APRM-B. Eu, Maria Emília Botelho, como Secretária Executiva, coordenei a elaboração da presente Ata, que está em conformidade com as laudas taquigráficas desta reunião plenária Ordinária.